

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-n. 2627/78-AP/-DRE-B- 03845/81

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Lar Escola "Hilarinho Sanzovo" de JAHU.

ASSUNTO : Convênio - Renovação

RELATOR : Cons^o(^a) Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER-CEE-n. 192/1982 C.PL. APROVADO em 17/2/82

1. HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha, a este Conselho, minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Lar Escola "Hilarinho Sanzovo", de JAHU, objetivando o atendimento a instituições de iniciativa privada que mantêm serviços gratuitos de assistência e de ensino, na conformidade do Decreto nº7.318, de 1975, e legislação complementar.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de Convênio que visa a conjugação de esforços e recursos humanos no sentido de apoio a instituições particulares - que mantêm serviços gratuitos de assistência e ensino, cabendo à Secretaria de Estado da Educação a destinação de recursos humanos de conformidade com as condições e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover o ensino gratuito em escolas de educação Pré-Escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à SECRETARIA colocar à disposição da ENTIDADE dois (02) professor(es) para regência de duas (02) classe(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - O(s) professor(es) afastado(s) nos termos deste Convênio prestará(ão) exclusivamente serviços docentes Junto à ENTIDADE.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à ENTIDADE a observância dos dispositivos previstos na legislação pertinente aos termos deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência nos exercícios de 1982 e 1983.

CLÁUSULA QUINTA
DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na sua denúncia por qualquer uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos até o final do ano letivo.

CLÁUSULA SEXTA
DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, lavra-se o presente Convênio em três (03) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas, depois de lido e achado conforme.

3. CONCLUSÃO

Aprova-se a Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o LAR ESCOLA "HILARINHO SANZOVO", de JAHU, para o atendimento aos serviços gratuitos de ensino.

São Paulo, 26 de janeiro 1982

a) Cons^o

Maria de Lourdes Mariotto Haidar
RELATORA

4- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO do nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, Maria de Lourdes M. Haidar, João B. Salles da Silva, Maria Aparecida T. Garcia, Sala das Comissões, em 3 de fevereiro de 1982

a) Cons^o Eurípedes Malavolta - PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relato-
ra.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de fevereiro de 1982

a) Cons° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE